



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**LEI Nº 2.235, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

*“Cria o Conselho Municipal de Turismo de Monte Carmelo – COMTUR-MC, e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Monte Carmelo (COMTUR-MC), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município, em consonância com a Política Nacional de Turismo e a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais.

**Art. 2º** O COMTUR-MC tem como objetivos:

- I** - elaborar, acompanhar, implementar e fiscalizar o Plano Municipal de Turismo, garantindo sua periodicidade e alinhamento com os Planos Estadual e Nacional de Turismo;
- II** - incentivar a articulação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, promovendo a integração e a participação ativa de todos os segmentos no desenvolvimento do turismo sustentável;
- III** - propor estratégias para captar recursos públicos e privados, bem como parcerias com instituições locais, estaduais, nacionais e internacionais para fomentar o turismo no município;
- IV** - fomentar a capacitação contínua dos profissionais do setor turístico, incentivando a qualidade e a inovação nos serviços oferecidos;
- V** - assegurar a proteção, valorização e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e imaterial de Monte Carmelo, com vistas à sustentabilidade e à identidade local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

- VI** - monitorar os impactos sociais, econômicos e ambientais das atividades turísticas no município, recomendando medidas corretivas quando necessário;
- VII** - promover a divulgação estratégica dos atrativos turísticos locais, explorando a diversidade de segmentos como turismo rural, ecológico, cultural, religioso, gastronômico e de aventura;
- VIII** - contribuir para a elaboração de um calendário integrado de eventos turísticos, promovendo o alinhamento com festividades regionais e ações de marketing;
- IX** - estabelecer conexão e cooperação com conselhos de turismo de outros municípios, estados e instâncias regionais, visando o intercâmbio de práticas e o fortalecimento do setor.

**Seção I**

**Das Competências**

**Art. 3º** Compete ao COMTUR-MC:

- I** - elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua criação;
- II** - emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre projetos e políticas relacionadas ao turismo;
- III** - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao turismo, fiscalizando a aplicação eficiente e ética;
- IV** - criar comissões ou câmaras técnicas para tratar de temas específicos, sempre que necessário;
- V** - organizar eventos, fóruns, seminários e workshops voltados à qualificação e inovação do setor turístico;
- VI** - transparência: divulgar publicamente suas deliberações, ações e decisões para garantir a participação e o controle social.

**Seção II**

**Da Composição e do Funcionamento**

**Art. 4º** O COMTUR-MC será composto por representantes de diversos segmentos, buscando a paridade entre poder público e sociedade civil organizada. Sua composição mínima será:

**I** - Poder Público Municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Gabinete;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Obras.

**II - Sociedade Civil:**

- a) representante do ramo da hospedagem;
- b) representante de agências e operadores de turismo;
- c) representante do Sindicato Rural;
- d) representante da Universidade Federal de Uberlândia;
- e) representante da Unifucamp.

**Art. 5º** Os membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Executivo Municipal, a partir de indicações dos respectivos órgãos e entidades.

**§ 1º** A nomeação dos membros do COMTUR-MC terá validade de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

**§ 2º** As instituições representadas no COMTUR-MC poderão, a qualquer momento, solicitar a substituição de seus representantes mediante apresentação de ofício devidamente fundamentado, dirigido à presidência do Conselho.

**Art. 6º** O COMTUR-MC se reunirá:

**I** - ordinariamente, a cada 3 (três) meses;

**II** - extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pelos frequentes em segunda chamada.

**Art. 7º** As decisões do COMTUR-MC serão tomadas por maioria simples, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros em primeira chamada, ou a quantidade de membros presentes na segunda chamada, que será realizada 15 minutos após o horário divulgado em ofício/convite da reunião.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A atuação no COMTUR-MC será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo único.** A prefeitura poderá disponibilizar aos membros viagens intermunicipais em cidades da região para promoção e capacitação do conselho.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo-MG, 26 de maio de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*